



# ***Prestação de Contas das Transferências da União***

Vinícius Augusto Guimarães  
Diretor da 1ª Diretoria da SecexSaúde



# **Relatório Anual de Gestão**



# Lei 8142/1990

Os recursos do FNS serão alocados em ações e serviços de saúde a serem implementados pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal (art 2º, IV).

Transferência dos recursos de forma regular e automática (art. 3º)





## Lei 8142/1990

Necessidade de Relatório de Gestão, para o recebimento dos recursos do FNS (art. 4º, IV).

O Relatório deve permitir o controle indicado na Lei 8080/1990, art. 33, §4º.



# Lei 8080/1990

Art. 33. Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde.

(...)

§ 4º O Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em lei.



# Lei 8142/1990

Não atendimento dos requisitos para o recebimento dos recursos (art. 4º, parágrafo único):

- Município = Estado avoca a administração dos recursos
- Estado = União avoca a administração dos recursos



# PRC GM/MS 6/2017

Art. 4º O repasse dos recursos de que trata o artigo 3º ao Estado, ao Distrito Federal e ao Município fica condicionado à:(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)

(...)

IV - apresentação do Relatório Anual de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde; e(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017)





# PRC GM/MS 1/2017

Art. 99. O Relatório de Gestão é o instrumento de gestão com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da PAS e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde. (Origem: PRT MS/GM 2135/2013, Art. 6º)





# PRC GM/MS 1/2017

§ 3º O Relatório de Gestão deve ser enviado ao respectivo Conselho de Saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo, por meio do sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento - DGMP. (Redação dada pela PRT GMMS nº 750 de 29.04.2019)




# PRC GM/MS 1/2017

Art. 97. A Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados. (Origem: PRT MS/GM 2135/2013, Art. 4º)

# Obrigado!

Secretaria de Controle Externo da Saúde (Secex Saúde)

 [secexsaude@tcu.gov.br](mailto:secexsaude@tcu.gov.br)

 (61) 3316-7334